

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 21 DE JANEIRO DE 1993
NORMA Nr EMG-BM/7-001/93

ANEXO I

NORMA Nr EMG-BM/7-001/93

SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO AOS RISCOS DE INCÊNDIO

1- OBJETIVO:

Fixar os critérios e parâmetros para classificar as edificações quanto aos riscos de incêndio, tendo em vista a omissão do assunto no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico

Parâmetros de avaliação empregados:

3.1- FATOR DE NATUREZA ESTRUTURAL: leva em consideração os seguintes aspectos:

- Situação da edificação;
- Tipo de material usado na estrutura;
- Tipo de material usado no fechamento externo e interno;
- Forma de compartimentação;
- Escape ordinário e alternativos;
- e
- Cota máxima da edificação.

3.2- FATOR DE NATUREZA OCUPACIONAL: leva em consideração os seguintes aspectos:

- Densidade de carga incêndio, em razão da massa de combustível por unidade de área;
- Combustibilidade do material contido;
- Processamento comercial ou industrial dos produtos; e
- Forma de estocagem.

3.3- FATOR DE NATUREZA HUMANA: leva em consideração os seguintes aspectos:

- População fixa e transitória;
- Atividade exercida; e
- Características inerentes ao público.

Enquadramento:

4.1- EDIFICAÇÕES DE PEQUENO RISCO:

- Unifamiliares;
- Multifamiliares (sem serviços de restaurante, lavanderias, etc);
- Garagem em edificações Multifamiliares (servidas por rampas); e
- Mistas (com comércio somente no pavimento térreo).

OBS.: A ocupação mista com mais de um pavimento comercial, obriga a classificar toda a edificação em risco médio.

4.2- EDIFICAÇÕES DE MÉDIO RISCO:

a) Canalização Preventiva:

- Multifamiliares com "serviços"(Apart-Hotel);
- Hotéis;
- Hospitais;
- Orfanatos;
- Asilos;
- Bibliotecas;
- Garagem em estabelecimentos comerciais;
- Comerciais (lojas e escritórios não compartimentados por alvenarias);
- Edificações de Reunião de Público;
- Museus;
- Prisões;
- Quartéis;
- Depósito de alimentos e produtos industrializados;

- Grandes estabelecimentos comerciais (com ocupação não enquadrada no subitem 4.3);
- Comerciais (escritórios compartimentados por alvenaria);
- Comércio ou Indústria de produtos incombustíveis;
- Edifício Garagem;
- Shopping; e
- Mercados.

Exigência de **canalização preventiva** ou de **rede preventiva**

b) Rede Preventiva:

- Grandes estabelecimentos industriais tais como:
 - . Fábrica de cimento;
 - . Fábrica de laticínios;
 - . Fábrica de jóias;
 - . Fábrica de cerveja e refrigerantes;
 - . Fábrica de abrasivos;
 - . Fábrica de conserva de alimentos;
 - . Fábrica de motores;
 - . Fábrica de produtos de fumo; e
 - . Fábrica de instalações de galvanoplastia.

OBS.: As áreas das ocupações acima, usadas como depósito de materiais, com altura de estocagem excedendo a 4,5m. de altura, para estoque sob forma de pilha compacta e 3,5m. para estocagem paletizada, serão classificadas em GRANDE RISCO.

4.3- EDIFICAÇÕES DE GRANDE RISCO:

- Moinhos de cereais;
 - Usinas de beneficiamento de arroz;
 - Torrefação de café;
 - Destilarias de alcatrão;
 - Hangares de avião;
 - Estúdios de televisão e cinematográficos;
-
- Fábricas ou comércio de produtos de couro;
 - Fábricas de cola inflamável;
 - Fábricas de escovas e vassouras;
 - Fábricas de papel e papelão;
 - Fábricas de produtos de borracha;
 - Fábricas de produtos de plástico;
 - Fábricas de produtos de espuma;
 - Fábricas de produtos de fibras naturais;
 - Fábricas de produtos de madeira;
 - Fábricas de produtos têxteis, roupas e similares;
 - Fábricas de produtos de cêra;
 - Fábricas de produtos de sisal;
 - Fábricas de produtos de juta;
 - Fábricas de produtos de óleos combustíveis;

- Fábricas de produtos de bebidas alcoólicas;
- Fábricas de produtos de fósforos;
- Fábricas de produtos de cortiça e derivados;
- Fábricas de produtos de celulóide e derivados;
- Fábricas de produtos de fogos de artifícios;
- Fábricas de produtos de tintas e solventes inflamáveis;
- Fábricas de produtos de petroquímicos;
- Áreas de pintura com tintas inflamáveis;
- Fábricas de explosivos.

OBS.: Se não for encontrada a edificação correspondente ao risco, proceder-se-á à classificação da edificação por analogia dos seus fatores de natureza ocupacional aos das edificações já classificadas.